

DECRETO Nº 254, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Estabelece medidas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) para realização de eventos e/ou atividades com caráter recreativo ou festivo e corporativo, em locais fechados ou abertos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 66, Inciso XXXII, da Lei Orgânica Municipal

Considerando o memorando virtual protocolado sob o nº 2020037218, de 15 de outubro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a realização de eventos e/ou atividades com caráter recreativo ou festivo, em locais fechados ou abertos, podendo essas serem desenvolvidas nas dependências dos estabelecimentos denominados casas de festas e eventos, clubes sociais, associações, salão de condomínios, ou espaços congêneres.

Art. 2º As atividades de que trata o artigo anterior deverão observar as seguintes medidas:

I – respeitar o teto de ocupação, de 1 (uma) pessoa com máscara ou EPI para cada 2m² (dois metros quadrados) de área livre ou 1(uma) pessoa sem máscara ou EPI para cada 5,5m² (cinco vírgula cinco metros quadrados) de área livre;

II – aferir a temperatura de 100% (cem por cento) dos trabalhadores e participantes, com termômetro digital infravermelho. Caso a temperatura seja igual ou superior a 37,8 graus, deverá ser vedada a entrada no estabelecimento e este deverá ser orientado para que acompanhe seus sintomas e busque um serviço de saúde para investigação diagnóstica;

III – exigir o uso obrigatório de máscaras por todos os participantes, sendo retiradas apenas no momento da alimentação ou de ingestão de bebida;

IV – disponibilizar locais específicos e bem sinalizados para descarte exclusivo de máscaras, com recolhimento por empresas de coleta de produtos contamináveis;

V – utilizar lixeiras com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo) e recolher e descartar os resíduos a cada 2 (duas) horas, com segurança;

VI – evitar aglomeração em filas para acesso ao sistema de *buffet*;

VII – eliminar bebedouros verticais ou de jato inclinado;

VIII – orientar funcionários, colaboradores e usuários acerca da necessidade de higienização periódica das mãos, etiqueta respiratória (ao tossir ou espirrar usar o cotovelo flexionado ou lenço descartável e após higienizar as mãos) e distanciamento mínimo, bem como observar o seu cumprimento;

IX – fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente para cada trabalhador, e orientar sobre a correta utilização, conforme especificado nas Normas Regulamentadoras da Secretaria de

...

Cont. Decreto nº 254, de 2020

fl 2

Trabalho do Ministério da Economia, normas e recomendações do Ministério da Saúde e da SES-RS, Normas Regulamentadoras da atividade e normas ABNT. Caso a atividade não possua protocolo específico de EPIs, o empregador deverá fornecer para cada trabalhador máscaras em quantidade e material adequados, conforme normas e recomendações do Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, sendo o trabalhador o responsável pela correta utilização, troca e higienização;

X – nos casos de opção pelo sistema de *buffet*, fornecer aos clientes luvas descartáveis.

XI – disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para os trabalhadores e os participantes, em locais estratégicos e de fácil acesso (corredores, elevadores, mesas, entre outros);

XII – recomendar aos trabalhadores que, em sendo possível, não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

XIII – realizar busca ativa diária, em todos os turnos de trabalho, em colaboradores e funcionários com sintomas de síndrome gripal;

XIV – orientar funcionários e colaboradores sobre a obrigação de informar à gerência/direção do estabelecimento, sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a COVID-19. No caso de síndrome gripal, orientar que procurem assistência médica para investigação;

XV – garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar de, no mínimo, 14 (quatorze) dias, a contar do início dos sintomas, dos funcionários e colaboradores que testarem positivo para COVID-19, tiverem contato ou residam com caso confirmado de COVID-19 ou apresentem sintomas de síndrome gripal;

XVI – manter registro atualizado dos afastamentos dos funcionários;

XVII – organizar o espaço de trabalho de forma a assegurar distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os funcionários e colaboradores, podendo ser reduzido para o mínimo de 1 (um) metro com uso de EPIs adequados para evitar contaminação e transmissão do novo Coronavírus;

XVIII – orientar os funcionários e colaboradores a evitar tocar o rosto, em especial os olhos e a máscara durante a produção dos alimentos;

XIX – embalar individualmente os talheres para uso pelos participantes;

XX – organizar a disposição das mesas de modo a assegurar distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada uma, evitando que ocorra aglomeração e diminuindo o cruzamento entre os participantes e trabalhadores;

XXI – afixar em local visível ao público e aos colaboradores e funcionários cartazes informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

XXII – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar e exigir que os participantes higienizem as mãos ao acessarem e ao saírem do estabelecimento;

XXIII – higienizar periodicamente as áreas e superfícies comuns como pisos, corrimãos, mesas, cadeiras, maçanetas, telefones, teclados e demais áreas e superfícies com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

...

Cont. Decreto nº 254, de 2020

fl 3

XXIV – assegurar um intervalo suficiente entre os eventos para higienização completa de todos os ambientes, superfícies e equipamentos utilizados;

XXV – dispor de Kit completo nos banheiros (álcool gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido, toalhas de papel não reciclado e lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e o fechamento sem o uso das mãos, pedal ou outro tipo de dispositivo);

XXVI – manter limpos filtros e dutos de ar-condicionado;

XXVII – manter todos os ambientes com ventilação natural, independente do uso de equipamento de climatização;

XXVIII – higienizar, periodicamente, durante o período de funcionamento, e sempre no início das atividades, os pisos e banheiros, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

XXIX – evitar utilizar toalhas de tecido nas mesas ou outro material que dificulte a limpeza e, não sendo possível, realizar a troca após cada utilização;

XXX – dispor de protetor salivar eficiente nos sistemas de *buffet*;

Art. 3º Fica vedado:

I – a realização de bailes, bailões e assemelhados;

II - a liberação da pista de dança, a exceção de espaço reservado a cada mesa;

III – atividades de interações físicas entre os participantes;

IV – a realização de festas para crianças; e

V - a operação de manobrista nos estacionamentos.

Art. 4º. Altera o Inciso VIII, do art. 8º do Decreto nº 115, de 1º de maio de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º ...

...

VIII – fica autorizada a utilização dos chuveiros individuais nos banheiros e vestiários dos estabelecimentos, devendo observar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) quando em chuveiros situados em espaço coletivo sem separação física.

...”(NR)

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em dezesseis de outubro de dois mil e vinte (16.10.2020)

Luiz Carlos Busato
Prefeito Municipal